

LEI N º 109, DE 08 DE AGOSTO DE 1.995.
Dispõe sobre o fornecimento gratuito de plantas
de casas populares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer gratuitamente, plantas de casas econômicas (populares) dos tipos “A”, “B”, “C”, obedecida a legislação competente que disciplina a matéria no âmbito de CREA.

Parágrafo Único - Para o fornecimento de que trata o presente artigo será observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1.977, com a obrigatoriedade do Atestado de Responsabilidade Técnica – ATR.

Artigo 2º)- As construções obedecerão rigorosamente as plantas e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta lei, ficando proibida a execução de acréscimo ou modificação no prédio durante ou após a conclusão, exceto do tipo “C” que poderão ser construídas em duas etapas.

Parágrafo único - Independentemente do tipo de planta deverá ser obedecida a taxa de ocupação do lote, consoante o determinado na legislação competente.

Artigo 3º)- O fornecimento das plantas será efetuado de mediante o cumprimento das seguintes condições por parte do usuário:

- A - seja o proprietário do terreno e disso faça prova por meio de escritura ou compromisso de compra e venda;
- B - não possua qualquer outro prédio e nenhum outro terreno além daquele onde vai construir;
- C - subscreva uma declaração assumindo suas responsabilidades no tocante a obra;
- D - se obrigue, sob pena de embargo da obra e conseqüente multa até a realização, a manter junto a obra, uma placa, cujas dimensões e características deverão obedecer a um dos modelos anexos.

Artigo 4º)- Os benefícios contidos nesta lei só poderão ser concedidos à mesma pessoa uma vez a cada 5 (cinco) anos.

Artigo 5º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a isentar os usuários desta lei do pagamento de todos os tributos até a conclusão da obra.

Artigo 6º)- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de agosto de 1.995.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal